



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 23036.000842/2005-72

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIA Nº 5/2005 – DAEB/INEP – TÉCNICA E PREÇO
ANEB - 2005**

Às dez horas do dia trinta e um de agosto do ano de dois mil e cinco, na sala quatrocentos e quinze, localizada no Anexo I, do Edifício-Sede do MEC, em Brasília - DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação para procederem ao julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas Licitantes – Fundação Universidade de Brasília - FUB e Fundação Cesgranrio. Após observar as ponderações consignadas em ata pelos representantes das licitantes, por ocasião da abertura dos envelopes, bem como o resultado de diligência deflagrada em 24/08/05, após análise preliminar das propostas, com fulcro no art. 43, §3º da Lei 8.666/93 e respondida em 29/08/05, para fins de obter informações mais claras sobre alguns pontos das propostas, conforme consta dos autos a CEL passou a apreciar a conformação das propostas com o Edital, concluindo que as Propostas Técnicas apresentadas pela **Fundação Universidade de Brasília – FUB e Fundação Cesgranrio encontram-se em conformidade com as regras estabelecidas no item 8 do Edital**, razão pela qual **decidiu a CEL CLASSIFICAR** ambas as propostas, passando a pontuá-las: **Fundação Universidade de Brasília – FUB, FATOR 1 – Capacidade e Experiência da Licitante** - foi atribuída a **Nota 200**, sendo: subfator 1.1 (Experiência anterior comprovada em atividades na área de medição e/ou avaliação dos conhecimentos de uma determinada população) nota 100, subfator 1.2 (Experiência anterior comprovada na realização de análises utilizando a metodologia TCT e TRI) nota 50 e subfator 1.3 (Capacidade da estrutura operacional: Parque Gráfico, Parque Computacional e Tipo de Equipamento para Leitura Ótica) nota 50; **FATOR 2 – Qualificação e Experiência do Coordenador Geral e Coordenadores de Áreas** - foi atribuída a **Nota 170**, sendo: subfator 2.1 (Qualificação e Experiência do Coordenador Geral do Projeto) nota 50, subfator 2.2 (Qualificação e Experiência do Coordenador da Área de Preparação do Material) nota 18, subfator 2.3 (Qualificação e

Experiência do Coordenador da Área de Logística da Aplicação) nota 30, subfator 2.4 (Qualificação e Experiência do Coordenador da Área de Treinamentos) nota 19, subfator 2.5 (Qualificação e Experiência do Coordenador da Área de Constituição das Bases de Dados) nota 19, subfator 2.6 (Qualificação e Experiência do Coordenador da Área de Análise de Resultados) nota 34; **FATOR 3 – Metodologia** - foi atribuída a **Nota 328**; perfazendo a Nota da Proposta Técnica (**NPT**) = **698**. **Fundação Cesgranrio, FATOR 1 – Capacidade e Experiência da Licitante** - foi atribuída a **Nota 200**, sendo: subfator 1.1 (Experiência anterior comprovada em atividades na área de medição e/ou avaliação dos conhecimentos de uma determinada população) nota 100, subfator 1.2 (Experiência anterior comprovada na realização de análises utilizando a metodologia TCT e TRI) nota 50 e subfator 1.3 (Capacidade da estrutura operacional: Parque Gráfico, Parque Computacional e Tipo de Equipamento para Leitura Ótica) nota 50; **FATOR 2 – Qualificação e Experiência do Coordenador Geral e Coordenadores de Áreas** - foi atribuída a **Nota 116**, sendo: subfator 2.1 (Qualificação e Experiência do Coordenador Geral do Projeto) nota 50, subfator 2.2 (Qualificação e Experiência do Coordenador da Área de Preparação do Material) nota 17, subfator 2.3 (Qualificação e Experiência do Coordenador da Área de Logística da Aplicação) nota 29, subfator 2.4 (Qualificação e Experiência do Coordenador da Área de Treinamentos) nota 20, subfator 2.5 (Qualificação e Experiência do Coordenador da Área de Constituição das Bases de Dados) nota 0, subfator 2.6 (Qualificação e Experiência do Coordenador da Área de Análise de Resultados) nota 0; **FATOR 3 – Metodologia** - foi atribuída a **Nota 328**; perfazendo a Nota da Proposta Técnica (**NPT**) = **644**. Conforme as normas estabelecidas no item 9.9.1 e seus subitens do Edital. Passamos então as justificativas para a pontuação inferior à máxima, sendo que para as demais encontram-se nos autos a documentação comprobatória apresentada em congruência com o edital. **FATOR 2, Subfator 2.4**, (Qualificação e Experiência do Coordenador da Área de Treinamentos), Fundação Universidade de Brasília - FUB - não apresentou documento comprobatório, na forma da lei, para a formação de Doutor do coordenador indicado. Ademais, pela diligência demandada, restou claro que o diploma apresentado para tal formação ainda se encontra pendente de adequação legal junto ao MEC, portanto, fez jus apenas à pontuação referente a formação de mestre. **Subfator 2.5**, (Qualificação e Experiência do Coordenador da Área de Constituição das Bases de Dados), Fundação Universidade de Brasília – FUB - não apresentou documento comprobatório, na forma da lei, para a formação de Doutora da coordenadora indicada. Ademais, pela diligência demandada, restou claro que o diploma apresentado para tal formação ainda se encontra pendente de adequação legal junto ao MEC, portanto, fez jus apenas à pontuação referente a formação de mestre. Fundação Cesgranrio - não apresentou documento comprobatório da formação mínima exigida para esse subfator, qual seja, “de graduação em qualquer área e pós-graduação *lato sensu* (especialização) em Análise de Sistemas”, item 5.1 do Projeto Básico. Os diplomas apresentados são de Mestre e Doutor em Ciências em Engenharia Civil, portanto, não fez jus a qualquer pontuação nesse subfator, conforme disposto, *in fine*, “a não apresentação de qualquer exigência do Fator 2 importa em nota 0 (zero) no respectivo subfator”. **Subfator 2.6**, (Qualificação e Experiência do Coordenador da Área de Análise

de Resultados), Fundação Cesgranrio - não preencheu o formulário 3, conforme exigido no subitem 1.1.4, letra “c”, do anexo I do Projeto Básico, para o coordenador em questão, porquanto, apresentou oportunamente assinatura digitalizada que após diligência demandada se mostrou naquele momento desacoberta do competente certificado digital, prejudicando as declarações exigidas para fins de pontuação técnica. Em que pese tenha apresentado certificado datado de 26/08/05, após a diligência deflagrada, acompanhado de declaração de afirmação de assinatura, os mesmos só terão efeito para fins de execução, caso a licitante se sagre vencedora do certame, evitando prejuízo ao fiel cumprimento do objeto. Assim, não fez jus a qualquer pontuação nesse subfator, conforme disposto, *in fine*, “a não apresentação de qualquer exigência do Fator 2 importa em nota 0 (zero) no respectivo subfator” c/c subitem 1.1.3 do anexo I do Projeto Básico. Em atenção ao princípio da publicidade, a CEL promoverá a publicação do resultado deste julgamento no Diário Oficial da União, abrindo-se vista dos autos do Processo n° 23036.000842/2005-72 aos interessados. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião às quatorze horas e trinta minutos e redigida a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo.

Arllington Campos Sousa
Presidente

Eduardo Maurício Pinheiro Barbalho
Membro

Antonio Pereira Gonçalves Filho
Membro

Dorivan Ferreira Gomes
Membro

Nildo Wilson Luzio
Membro